



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 003 V

Continuação da folha anterior

REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA –
SESUNIPAMPA

TÍTULO I
DA SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Pampa é uma instância organizativa e deliberativa do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, tendo sede e foro na cidade de Bagé (RS), sito à Rua Carlos Barbosa, S/N, Bairro Getúlio Vargas, com duração indeterminada, possuindo Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo primeiro: A denominação da Seção Sindical, para todos os efeitos legais, é SESUNIPAMPA.

Parágrafo segundo: A SESUNIPAMPA tem autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto do ANDES-SN.

Art. 2º. A SESUNIPAMPA tem por finalidade organizar e representar sindicalmente a(o)s docentes da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive de substituição processual.

Art. 3º. São objetivos da SESUNIPAMPA:

I - Representar os interesses e defender os direitos da(o)s sindicalizada(o)s do ANDES-SN, sob sua jurisdição territorial, junto aos órgãos diretivos da Universidade Federal do Pampa, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

II - Pautar-se pela independência e autonomia em relação à estrutura administrativa da Universidade Federal do Pampa, partidos políticos e órgãos da administração municipal, estadual e federal;

III - Estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional entre a(o)s docentes de todos os Campi da Universidade Federal do Pampa;

IV - Promover a integração de docentes, técnica(o)-administrativa(o)s e estudantes;

V - Buscar a integração com outras entidades representativas de professora(e)s, de trabalhadora(e)s em geral e dos diversos setores da sociedade civil na luta pela democracia, em defesa dos interesses do povo brasileiro;

VI - Promover a participação da(o)s sindicalizada(o)s e participar nas atividades e instâncias de Central Sindical a que estiver filiado o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 004 F

Continuação da folha anterior

VII - Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda aos direitos da população: ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade;

VIII – Defender a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como o direito às demais condições ao trabalho acadêmico;

IX – Incentivar a participação da(o)s sindicalizada(o)s nas reuniões, assembléias e outras atividades promovidas pela SESUNIPAMPA ou pelo ANDES-SN;

X - Defender a representação efetiva da(o)s docentes em todos os colegiados superiores e/ou instâncias semelhantes da Universidade Federal do Pampa.

Parágrafo único. Por jurisdição territorial se compreende todos os campi da Universidade Federal do Pampa.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art.4º. São órgãos da SESUNIPAMPA:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Comissões de Trabalho;
- d) - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão constituir-se em atendimento aos fins desta Seção Sindical.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.5º. A assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da SESUNIPAMPA, composto por toda(o)s os sindicalizada(o)s do ANDES-SN de sua jurisdição territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 6º. Compete à assembleia Geral:

I - deliberar sobre as contas, orçamentos e balanços da SESUNIPAMPA;

II - aprovar a admissão de nova(o)s sindicalizada(o)s encaminhada pela Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre os atos e resoluções dos outros órgãos da SESUNIPAMPA;

IV - modificar o presente Regimento, respeitado o Art. 46 do Estatuto do ANDES-SN consolidado até o 37º Congresso.

V - excluir sindicalizada(o)s nos termos do Parágrafo Único do Artigo 30 deste Regimento e destituir membros dos demais órgãos da SESUNIPAMPA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 004 V

Continuação da folha anterior

VI - referendar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e a indicação dos membros destas e das Comissões de Trabalho Temporárias;

VII - apreciar matérias encaminhadas pelos demais órgãos da SESUNIPAMPA ou por sindicalizada(o)s;

VIII - autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 30,0% (trinta por cento) da receita mensal da SESUNIPAMPA;

IX - estabelecer diretrizes para o processo eleitoral em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

X - eleger a(o)s representantes da SESUNIPAMPA para os Congressos, CONAD, reuniões do ANDES-SN e da Central Sindical, segundo suas respectivas normas;

XI - deliberar sobre a dissolução da SESUNIPAMPA quando convocada especificamente para este fim, nos termos do Artigo 47 deste Regimento;

XII - aprovar o seu Regimento;

XIII - escolher os membros da Comissão Eleitoral;

XIV - resolver os casos omissos deste Regimento;

XV - fixar a contribuição mensal da(o)s sindicalizada(o)s tendo como referência as deliberações congressuais do ANDES-SN.

Art. 7º. A Assembléia Geral poderá ser convocada de acordo com a seguinte ordem de competência:

a) pela Diretoria Executiva;

b) por requerimento, formulado à diretoria executiva por no mínimo 5,0% (cinco por cento) da(o)s sindicalizada(o)s, de acordo com o Art. 26, Inciso III, deste Regimento.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembléia Geral será feita com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante chamada por correio eletrônico e/ou sites eletrônicos e/ou fixação de cartazes em lugar visível, em cada uma das Unidades onde houver sindicalizada(o), contendo a indicação de local, data, hora e a pauta da reunião.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar cumprimento ao requerimento do sindicalizado.

Art. 8º. A Assembléia Geral se instalará com presença mínima de 10,0% (dez por cento), do número de sindicalizada(o)s da SESUNIPAMPA, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sindicalizada(o)s, no mesmo local.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral é presidida e secretariada por membros da Diretoria Executiva, caso não haja deliberações em contrário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 005 F

Continuação da folha anterior

Parágrafo 2º. Em segunda convocação, a Assembléia só será deliberativa se tal procedimento for aprovado por metade mais um da(o)s presentes;

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral poderá incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação. Os assuntos incluídos não poderão ser objeto de deliberação na mesma sessão.

Art. 9º. A assembleia Geral se reunirá obrigatoriamente uma vez a cada ano no mês de agosto, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

Art. 10. A assembleia Geral deliberará:

I - por maioria simples (maior número de votos) da(o)s sindicalizada(o)s presentes, ressalvando-se o disposto no § 2º do Art. 8º;

II - por maioria de 2/3 (dois terços) da(o)s sindicalizada(o)s presentes à Assembléia Geral, quando especificamente convocada para deliberar sobre os seguintes pontos:

a) destituição de membros da Diretoria Executiva;
b) exclusão de sindicalizada(o)s da SESUNIPAMPA, conforme disposto no Art. 28;

c) modificação deste Regimento, conforme disposto no Art. 46;

d) autorização de alienação de bens, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da SESUNIPAMPA e compõe-se de 9 (nove) cargos: Presidenta(e); Primeira(o) Vice-Presidenta(e); Segunda(o) Vice-Presidenta(e); Secretária(o) - Geral; Primeira Secretária(o); Segunda(o) Secretária(o); Primeira(o) Tesoureiro; Segunda(o) Tesoureira(o); Terceira(o) Tesoureira(o).

Art. 12. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto secreto e universal da(o)s sindicalizada(o)s da SESUNIPAMPA, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. É vedada a recondução à condição de Diretor(a) da SESUNIPAMPA, de qualquer membro da Diretoria, por mais de uma vez consecutiva.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN, assim como as deliberações da Assembléia Geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 005 V

Continuação da folha anterior

II - Representar a SESUNIPAMPA e defender os interesses da categoria perante o poder público e à administração universitária de acordo com o inciso I, do Art. 3º, deste Regimento, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário por procuração, com fins específicos e prazo determinado;

III - Organizar os serviços administrativos internos da SESUNIPAMPA;

IV - Elaborar projeto de orçamento anual, remetendo-o para apreciação, posteriormente, à Assembléia Geral;

V - Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva durante sua gestão e apresentá-lo ao final do mandato, aos sindicalizada(o)s;

VI - Aplicar penalidades, nos termos deste Regimento;

VII - Reunir-se em sessão ordinária mensalmente e em sessão extraordinária sempre que convocada pela(o) Presidenta(e) ou por 4 (quatro) Diretora(e)s com divulgação preliminar da pauta da reunião;

VIII - Manifestar-se publicamente sobre questões relacionadas com os objetivos da SESUNIPAMPA;

IX - Abrir, instalar e, caso não haja encaminhamento e decisão contrária, presidir e secretariar a Assembléia Geral, conforme o disposto no Art. 8º, parágrafo 1º.

X – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 14. A Diretoria Executiva se reunirá com a presença de pelo menos 6 (seis) Diretora(e)s e aprovará as matérias em apreciação por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Têm direito a voz e voto nas reuniões os membros efetivos.

Art. 15. Compete à(ao) Presidenta(e):

I - Representar a SESUNIPAMPA, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor;

II - Convocar reuniões da Diretoria Executiva;

III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou delegar a outra(o) Diretora(r);

IV - Convocar as eleições para a Diretoria Executiva, conforme previsto no Título IV deste Regimento;

V - Abrir, rubricar e encerrar os livros de registro da SESUNIPAMPA ou delegar a outra(o) Diretora(r);

VI - Assinar a correspondência oficial da SESUNIPAMPA e, juntamente com o secretário geral, toda a documentação que estabeleça obrigações para a SESUNIPAMPA;

VIII - Movimentar, com a(o) Primeira(o) ou Segunda(o) Tesoureira(o), as contas bancárias da SESUNIPAMPA;

IX - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da SESUNIPAMPA, de acordo com o disposto neste Regimento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 006 F

Continuação da folha anterior

X - Admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da SESUNIPAMPA, após decisão da Diretoria Executiva;

XI - Assinar contratos e convênios em nome da SESUNIPAMPA, após deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 16. Compete à(ao) Primeira(o) Vice-Presidenta(e):

I - Substituir a(o) Presidenta(e) em suas faltas e impedimentos;

II - Sucedê-la(o), no caso de vacância do cargo;

III - Movimentar, na ausência da(o) presidenta(e), com a(o) Primeira(o) Tesoureira(o) ou, na sua ausência, com a(o) Segunda(o), as contas da SESUNIPAMPA;

IV - Desempenhar outras funções por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: compete à(ao) Segunda(o) Vice-Presidenta(e) as mesmas atribuições supra relacionadas, em relação à(ao) Primeira(o) Vice-Presidenta(e).

Art. 17. Compete à(ao) Secretária(o) Geral:

I - Substituir, sem prejuízo de suas funções, a(o) Presidenta(e) e a(o) Vice-Presidenta(e), no impedimento eventual desta(s);

II - Organizar e dirigir a Secretaria;

III - Encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade;

IV - Secretariar e elaborar, com auxílio da(o) Primeira(o) Secretária(o), as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

V - Responder pelos arquivos da SESUNIPAMPA, exceto quanto ao disposto no Artigo 21, Inciso II;

VI - Assinar em conjunto com a(o) Presidenta(o) contratos, convênios e similares.

Art. 18. Compete à(ao) Primeira(a) e à(ao) Segunda(o) Secretário:

I - Auxiliar a(o) Secretária(o) Geral em suas funções;

II - Manter atualizados os convênios e promover a sua divulgação;

III - Encarregar-se da organização dos arquivos da SESUNIPAMPA, bem como de sua atualização, exceto quanto ao disposto no Art. 21, Inciso II;

Parágrafo Primeiro: Compete à(ao) Primeira(o) Secretária(o) assumir a Secretaria Geral em caso de vacância do cargo e desempenhar, por decisão da Diretoria Executiva, outras atribuições.

Parágrafo Segundo: Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) assumir a Primeira Secretaria em caso de vacância do cargo e desempenhar, por decisão da Diretoria Executiva, outras atribuições.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 006 V

Continuação da folha anterior

Art. 19. Compete à(ao) Primeira(o) Tesoureira(o):

I - Administrar o patrimônio e as finanças da SESUNIPAMPA;

II - Elaborar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

III - Elaborar o orçamento anual da entidade e apresentá-lo à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral;

IV - Responder pelos recebimentos e pagamentos da entidade;

V - Assinar, em conjunto com a(o) Presidenta(e) ou na ausência desta(e), com a(o) Vice-Presidenta(e), cheques e outros documentos financeiros emitidos pela SESUNIPAMPA;

VI - Assinar com a(o) Presidenta(e), balancetes e balanços.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do cargo, a(o) Primeira(o) Tesoureira(o) deve apresentar à Diretoria Executiva o balanço financeiro da entidade, antes de formalizado o seu afastamento.

Art. 20. Compete à(ao) Segunda(o) Tesoureira(o):

I - Responder pela guarda dos valores da SESUNIPAMPA;

II - Efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial;

III - Assinar, na ausência da(o) Primeira(o) Tesoureira(o), cheques e outros documentos financeiros emitidos pela SESUNIPAMPA, em conjunto com a(o) Presidenta(e) e na ausência deste, com a(o) Vice-Presidenta(e).

IV – Assumir a Primeira Tesouraria em caso de vacância do cargo;

V – Desempenhar, por decisão da Diretoria Executiva, outras atribuições

Parágrafo único. Compete à(ao) Terceira(o) Tesoureira(o) auxiliar a(o) Segunda(o) Tesoureira(o) no que for necessário, assumir a Segunda Tesouraria em caso de vacância do cargo e desempenhar, por decisão da Diretoria Executiva, outras atribuições.

Art. 21. No início do mandato, a Diretoria Executiva deliberará sobre os diretores a quem competirão:

I - Promover o intercâmbio com as demais Seções Sindicais e outros Sindicatos;

II - Responder pela guarda do arquivo sobre a(o)s sindicalizada(o)s, atualizando-o sempre que necessário, bem como coordenar os trabalhos de ampliação do quadro de sindicalizada(o)s;

III - Representar a SESUNIPAMPA nas reuniões e atividades promovidas pela Central Sindical a qual o ANDES-SN estiver filiado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 007 F

Continuação da folha anterior

IV - Elaborar projetos de formação sindical e encaminhá-los junto aos órgãos da SESUNIPAMPA;

V - Organizar debates, seminários e outras atividades sobre a questão sindical;

VI - Promover atividades que propiciem o intercâmbio cultural da(o)s docentes entre si e destes com outros segmentos;

VII - Organizar atividades culturais que envolvam a participação da(o)s docentes;

VIII - Encaminhar discussões que apontem para a definição de uma política cultural para a Universidade Federal do Pampa.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. As Comissões e os Grupos de Trabalho, Permanentes ou Temporárias, serão criadas pela Diretoria Executiva, com as atribuições definidas no ato de sua criação:

Parágrafo 1º. A criação de Comissão e Grupos de Trabalho Permanente dar-se-ão ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. A indicação da(o)s componentes de Comissão e dos Grupos de Trabalho dar-se-á por iniciativa da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

TÍTULO III
DA(O)S SINDICALIZADA(O)S, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 23. O número de sindicalizada(o)s a SESUNIPAMPA é ilimitado.

Art. 24. São sindicalizada(o)s da SESUNIPAMPA toda(o)s a(o)s docentes da UNIPAMPA que requeiram sua sindicalização, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. A(O)s sindicalizada(o)s da SESUNIPAMPA são sindicalizada(o)s ao ANDES-SN.

Parágrafo Segundo. O disposto neste Artigo aplica-se à(aos) docentes aposentada(o)s, em disponibilidade, licenciada(o)s, visitantes, substituta(o)s e, após deliberação em Assembléia Geral, à(ao)s demitida(o)s.

Parágrafo Terceiro. Serão excluída(o)s do quadro da SESUNIPAMPA, a(o)s sindicalizada(o)s que voluntariamente deixarem de exercer a profissão do magistério na UNIPAMPA, bem como aquela(e)s que solicitarem sua exclusão por escrito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 007 V

Continuação da folha anterior

Art. 25. A contribuição mensal da(o)s sindicalizada(o)s à SESUNIPAMPA será igual a 1,0% (um por cento) do vencimento bruto de cada docente pago pela UNIPAMPA, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 26. São direitos da(o)s sindicalizada(o)s:

I - Votar e ser votada(o) para qualquer cargo de representação do ANDES–SN e da SESUNIPAMPA, ressalvado o disposto no Art. 53 do Estatuto do ANDES-SN consolidado até o 37º Congresso e no art. 32, §1º, do presente Regimento;

II - Participar das instâncias do ANDES-SN e órgãos da SESUNIPAMPA, sendo:

a) - Da Diretoria Executiva da SESUNIPAMPA, por meio de eleição direta;

b) - Dos CONAD e Congressos do ANDES-SN, como delegada(o)s e observadora(e)s eleita(o)s em Assembléia Geral;

c) - Nas Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

III - Requerer, com pelo menos 5,0% (cinco por cento) da(o)s sindicalizada(o)s, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembléia Geral, expondo os motivos da convocação;

IV - Encaminhar propostas diretamente à Diretoria Executiva;

V – Participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria Executiva;

VI - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;

VII - Usufruir, em igualdade de condições, dos benefícios e da assistência que forem prestados pela SESUNIPAMPA.

Art. 27. São deveres da(o)s sindicalizada(o)s, além dos constantes do Art. 10, Incisos I, II, III e IV, do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional consolidado até o 37º Congresso, os seguintes:

I - Acatar o presente Regimento;

II - Pagar pontualmente sua contribuição mensal;

III - Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;

IV - Acatar, encaminhar e colaborar no cumprimento das decisões da SESUNIPAMPA;

V - Exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito;

VI - Trabalhar pelos objetivos da SESUNIPAMPA, conforme definidos no Art. 3º, deste Regimento.

Art. 28. A(O)s sindicalizada(o)s estão sujeita(o)s a sanções pelo descumprimento do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional e deste Regimento.

Parágrafo único. As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, cabendo deliberação sobre a aplicação da primeira à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 008 F

Continuação da folha anterior

Diretoria Executiva e, das duas últimas, exclusivamente à Assembléia Geral, garantido o direito de defesa.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES E POSSE

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A eleição será convocada para o mês que completar os dois anos de mandato da Diretoria em exercício, por meio de escrutínio direto e secreto, pela(o) Presidenta(e) em exercício, num prazo entre sessenta (60) e noventa (90) dias de antecedência da eleição, através de Edital de Convocação, com ampla divulgação.

Parágrafo 1º. Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas por deliberação de Assembléia Geral, nos termos do Art. 7º deste Regimento, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º. Não havendo inscrições de Chapas nos prazos estabelecidos neste Artigo, a Diretoria Executiva constituirá uma comissão Diretora, para que no prazo de 60 dias convoque eleições e dê posse à nova diretoria.

Art. 30. Poderá candidatar-se a(o) sindicalizada(o) da SESUNIPAMPA, inscrita(o) há pelo menos noventa (90) dias, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. Não poderão se candidatar a cargos eletivos para a SESUNIPAMPA, a(o)s sindicalizada(o)s, que estiverem exercendo funções de Direção na Universidade Federal do Pampa, a(o)s professora(e)s visitantes e a(o)s substituta(o)s.

Parágrafo 2º. A(O) sindicalizada(o) que estiver exercendo cargo eletivo na SESUNIPAMPA e vir a assumir função de Direção na Universidade Federal do Pampa, estará automaticamente desligada(o) do cargo;

Parágrafo 3º. Para efeitos do que tratam os parágrafos anteriores, são consideradas funções de Direção na Universidade Federal do Pampa:

a) Reitora(r), Vice-Reitora(r), Pró-Reitora(e)s e Assessorias diretas dos mesmos;

b) Diretora(r) e Coordenadora(r) Acadêmica(o) de Unidade Acadêmica, de Unidades Especiais de Ensino e membro de Diretoria de Fundação de Apoio.

Art. 31. É permitida à Diretoria Executiva ou a qualquer dos seus membros, para o mesmo cargo ou para outro, uma única reeleição consecutiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 008 V

Continuação da folha anterior

Art. 32. As inscrições de candidata(o)s serão feitas em chapa junto a Secretaria da SESUNIPAMPA, mediante requerimento assinado por toda(o)s a(o)s componentes de cada chapa, devendo obrigatoriamente constar desse requerimento o nome de toda(o)s a(o)s candidata(o)s aos cargos da Diretoria Executiva e o programa da chapa.

Art. 33. São eleitora(e)s toda(o)s a(o)s sindicalizada(o)s da SESUNIPAMPA, no gozo de seus direitos, desde que inscrita(o)s 90 (noventa), dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 34. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. Cabe à Comissão Eleitoral proceder ao escrutínio do pleito e proclamar os resultados, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos (maior número de votos).

Parágrafo 2º. Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral;

Parágrafo 3º. A Comissão Eleitoral será constituída de 5 (cinco) membros escolhidos em Assembléia Geral.

Art. 35. A posse da Diretoria Executiva dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 36. O patrimônio da SESUNIPAMPA é constituído:

- a) dos móveis e utensílios;
- b) Dos valores resultantes das contribuições da(o)s sindicalizada(o)s;
- c) dos rendimentos de aplicações financeiras;
- d) dos rendimentos de publicações, prestações de serviços e outros meios que a SESUNIPAMPA venha a desenvolver;
- e) dos bens que adquira por qualquer meio que não colida com o disposto no Presente Regimento;
- f) das doações e recursos que lhe sejam destinados.

Art. 37. A aquisição, alienação e aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores mobiliários, quando classificados como investimentos de caráter permanente da SESUNIPAMPA, só poderão ser efetivadas com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As aquisições de móveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários quando caracterizados como investimentos transitórios, poderão ser efetivadas por deliberação da Diretoria Executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 009 F

Continuação da folha anterior

Art. 38. Os bens patrimoniais da SESUNIPAMPA não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a SESUNIPAMPA em razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

Art. 39. A receita SESUNIPAMPA é classificada em ordinária e extraordinária:

I - Constituem a receita ordinária:

- a) o montante das contribuições financeiras da(o)s sindicalizada(o)s;
- b) os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela SESUNIPAMPA, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- c) a renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da SESUNIPAMPA, quando possuir;
- d) A renda de doações feitas à SESUNIPAMPA.

II Constituem receita extraordinária:

- a) as subvenções de qualquer natureza;
- b) as multas e rendas eventuais;
- c) as contribuições financeiras ou taxas provenientes de descontos sobre os rendimentos de sindicalizada(o)s e não sindicalizada(o)s, por ocasião de negociação coletiva de trabalho, a serem deliberadas pela Assembléia Geral dos Docentes da UNIPAMPA, convocada pela SESUNIPAMPA

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os Membros da Diretoria Executiva gozarão de estabilidade no emprego, conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Constituição Federal.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva, que representarem à entidade em Transações que envolvam responsabilidades primárias, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 42. Nenhuma(m) sindicalizada(o), individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que sua(eu)s representantes contraírem.

Art. 43. Os cargos serão exercidos em qualquer órgão, sem remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da SESUNIPAMPA.

Art. 44. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva ou quando por qualquer motivo houver expirado o mandato da Diretoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BAGÉ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICA
Registradora: Mirian Traudi Heringer
REGISTRO INTEGRAL

LIVRO A - 96

ANO 2023

FOLHA: 009 V

Continuação da folha anterior

Executiva sem que eleições tenham sido convocadas, 5,0% (cinco por cento) da(o)s sindicalizada(o)s poderão convocar uma Assembléia Geral, mediante edital publicado em jornal de ampla circulação, para a nomeação de comissão diretiva provisória composta por três sindicalizada(o)s, convocação de eleições e composição da comissão eleitoral.

Art. 45. A SESUNIPAMPA poderá ser dissolvida em Assembléia especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços (2/3) da totalidade da(o)s sindicalizada(o)s, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso de dissolução da SESUNIPAMPA, a Assembléia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Art. 46. A alteração do presente Regimento só poderá ser feita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) da(o)s sindicalizada(o)s, no gozo de seus direitos, e por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da(o)s presentes.

Art. 47. O presente Regimento e suas eventuais alterações entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo, ainda, sofrer posterior homologação conforme o Estatuto do ANDES-SN.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL DA COSTA CAMPOS
Data: 11/04/2023 16:29:58-0300
verifique em <https://validar.rli.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUBEM SAMUEL DE AVILA JUNIOR
Data: 12/04/2023 17:24:04-0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

**RAFAEL DA COSTA CAMPOS,
PRESIDENTE**

Assinado de forma digital por
TIAGO GORNICKI
SCHNEIDER:0078
9468085
SCHNEIDER:00789468085
Dados: 2023.04.14 16:03:47
+0300

**TIAGO GORNICKI SCHNEIDER,
OAB/RS 68.833**

Era o que constava no referido documento que foi fielmente digitalizado em todo o seu teor, ficando arquivado uma cópia do documento averbado neste Ofício. Eu, MIRIAN TRAUDI HERINGER - Tabeliã Registradora, conferi, digitalizei e averbeí, dou fé e assino.

Bagé-RS, segunda-feira, 12 de junho de 2023.

MIRIAN TRAUDI HERINGER:44340907049
Assinado de forma digital por MIRIAN TRAUDI HERINGER:44340907049
Dados: 2023.06.12 13:16:26 -0300

MIRIAN TRAUDI HERINGER - Tabeliã Registradora

Emol:Total: R\$ 141,90 + R\$ 10,60 = R\$ 152,50
Exame documentos: R\$ 54,40 (0030.04.1800008.07533 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0030.01.1800008.14362 = R\$ 1,80)
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 81,10 (0030.04.1800008.07532 = R\$ 4,40)
Issqn: R\$ 8,23